CONTRATO Nº 40/2020 - SDU CENTRO/NORTE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2020/SDU CENTRO NORTE/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.5011/2019 - SDU CENTRO NORTE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE MÃO DE OBRA NAS FUNÇÕES RECEPCIONISTA, AUXILIAR TÉCNICO, MOTOBOY E AUXILIAR OPERACIONAL, PARA EXERCER ATIVIDADES DE SUPORTE OPERACIONAL E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, POR INTERMÉDIO DA SDU CENTRO/NORTE E A EMPRESA SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL:
AGÊNCIA Nº: 3.178-X
C/CORRENTE Nº: 41.031-4

A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Clodoaldo Freitas nº 664, Centro, CEP: 64000-360, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.224.745/0001-95, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Eng.º **CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR**, brasileiro, piauiense, inscrito no CPF sob o nº 159.427.913-68, portador do RG nº 1.101.143 - SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Miosótis, nº 1091, Condomínio Residencial Savassi, Apartamento 204, bairro Jóquei, CEP: 64.048-130, nesta capital; e de outro lado a empresa **SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.013.974/0001-63, Telefone: (86) 2107-7171/99949-7609, situada à Avenida Dom Severino, nº 679, bairro de Fátima, CEP: 64.049-375, nesta capital, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, Srª. **DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA**, brasileira, piauiense, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 997.292-SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 553.764.603-04, residente e domiciliada à Rodovia BR- 343, nº 6100, Casa 16, bairro Gurupi, CEP: 64.091-210, nesta capital, denominada **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo firmar o presente acerto, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 042.5011/2019 - SDU CENTRO NORTE**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2020/SDU CENTRO NORTE/PMT**, de acordo com

a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e na Lei nº 10.520/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE MÃO DE OBRA NAS FUNÇÕES DE RECEPCIONISTA, AUXILIAR TÉCNICO, MOTOBOY E AUXILIAR OPERACIONAL, PARA EXERCER ATIVIDADES DE SUPORTE OPERACIONAL E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, NO ÂMBITO DA SDU CENTRO/NORTE**, efetivando para tanto, todas as atividades necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato. Frisa-se que o trabalho executado deverá sempre respeitar os horários semanais e diários de labor, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação correlata, conforme especificações a seguir descritas:

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	UNIDADE	VALOR POR POSTO (R$)	VALOR MENSAL (R$)
01	AUXILIAR TÉCNICO	08	POSTO	R$: 3.142,97	R$ 25.143,76
02	AUXILIAR OPERACIONAL	08	POSTO	R$: 2.575,90	R$: 20.607,20
03	RECEPCIONISTA	20	POSTO	R$: 2.842,56	R$: 56.851,20
VALOR MENSAL: cento e dois mil, seiscentos e dois reais e dezesseis centavos.					R$: 102.602,16

1.2. A importância dos serviços especificados acima **é de R$ 102.602,16 (cento e dois mil, seiscentos e dois reais e dezesseis centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida **SDU- CENTRO/NORTE** sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta.

CLÁUSULA TERECIRA – LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser prestados nas **unidades da Superintendência de Desenvolvimento Centro/Norte**, em horários estabelecidos pela CONTRATANTE, com carga horária de até 44h semanais, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato.

3.2. O pedido para a contratação dos postos de serviço será encaminhado à CONTRATADA, mediante requisição padronizada e assinada, na qual será registrado o quantitativo necessário à sua execução.

3.3. Somente serão aceitos serviços que estejam em conformidade com as características estabelecidas neste termo, ou seja, somente serão aceitos prestadores de serviços contratados nos termos estabelecidos pela legislação federal vigente, os quais serão fiscalizados por pessoa designada **pela Gerência Administrativa e Financeira - GAF**.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.5. Os prestadores de serviço deverão **respeitar os horários e condições de serviços** da unidade no qual serão lotados, sempre respeitando a legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

4.1. Os recursos para tanto serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: **Fonte e Código de Aplicação:** 001100 - Recursos Ordinários - Geral; **Classificação Orçamentária:** 15001.04122.0017.2.074- Administração da SDU CENTRO/NORTE; **Elemento de Despesa:** 33.90.37 - Locação de Mão de Obra.

4.2. Tendo em vista que a vigência de 12 (doze) meses ultrapassa o atual exercício financeiro, as despesas decorrentes da contratação objeto dessa licitação, correrão à conta orçamentária de 2019 e exercícios seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual **será fiscalizado pela Gerência Administrativa e Financeira - GAF,** que será responsável pelo serviço, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. À Fiscalização a ser efetivada compete, entre outras atribuições:

5.1.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

5.1.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

5.1.3. Anexar aos autos do processo licitatório ou administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

5.1.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e serviços empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;
5.1.5. Ordenar à CONTRATADA que refaça o serviço em desacordo com o especificado;
5.1.6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela CONTRATADA;
5.1.7. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato, com a finalidade de que a CONTRATADA seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;
5.1.8. A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
5.1.9. Acompanhar os prazos de execução e de vigência do contrato, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato mediante encaminhamento de informação à Assessoria Técnica, **no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término destes prazos.**

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO

7.1. Nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento),** sem prévia comunicação e sem que dessa decisão caiba, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.
7.2. As supressões resultantes de acordo entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Verificado algum dos casos previstos na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93, será possível o reajuste de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
8.2. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.**
8.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.5. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

8.6. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que **os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado**, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

8.7. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 12 do Decreto nº 9.175/2009.

CLÁUSULA NONA- REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados, no interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do Acordo, Convenção, Dissidio Coletivo de Trabalho ou equivalente, vigente a época da apresentação das propostas, nos termos do artigo 55, inciso II, da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPOG, devendo- se **demonstrar de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato**, devidamente justificada, de acordo com o artigo 12, incisos I e II, do Decreto Federal nº 9.507/2018.

9.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de **Planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo ou convenção coletiva** que fundamenta a repactuação.

9.3. **É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial**, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.4. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, **considerando-se**:

9.4.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

9.4.2. As particularidades do contrato em vigência;

9.4.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

9.4.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

9.4.5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

9.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9.7. O órgão CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

9.8. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados **são compatíveis com os praticados no mercado**, garantindo-se a vantajosidade da contratação.

9.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios

ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
10.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após a execução do serviço;
10.3. Comunicar, com mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência à CONTRATADA, serviços excepcionais com horários e endereços, sempre que houver necessidade dos mesmos;
10.4. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o serviço objeto do contrato;
10.5. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências para que efetue medidas corretivas;
10.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços;
10.7. Aplicar penalidades pelo descumprimento do objeto contratual;
10.8. Promover, por servidor indicado, a fiscalização e acompanhamento do contrato;
10.9. Fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA durante a vigência contratual.
10.10. Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional; à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido; aos depósitos do FGTS; e ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar fielmente o objeto do contrato, de modo que a execução de serviço seja efetuada nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
11.2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
10.3. Cumprir as **obrigações trabalhistas, previdenciárias, financeiras, fiscais, comerciais e relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
11.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as **condições exigidas para habilitação** na licitação que deu origem à contratação;
11.5. Observar o disposto na **Instrução Normativa nº 05/2017**;
11.6. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato;
11.7. Assinar o contrato **no prazo máximo de 05 (cinco) dias** contados da convocação;
11.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e artigo 9º da Lei nº 10.520/2002;
11.9. Guardar sigilo sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da

contratação;

11.10. **Pagar regularmente o(s) salário(s) do(s) funcionário(s)** a serviço da CONTRATANTE, fazer o recolhimento das **contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias** devidas, bem como fornecer os equipamentos de segurança do trabalho que se fizerem necessários;

11.11. Substituir o empregado que não estiver prestando o serviço adequadamente ou que precise se ausentar, de modo a **impedir a interrupção da prestação do serviço sem ônus para a** CONTRATANTE;

11.12 - Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da CONTRATANTE e demais usuários do local da prestação do serviço;

11.13. Garantir a sustentabilidade durante toda a prestação do serviço e observar a legislação ambiental pertinente;

11.14. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade, validade e quantidade, regularizando o fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias, e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.

11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.16. Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

11.17. Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados;

10.18. Fornecer crachá, uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do contratante, sem ônus para essa e seus empregados;

11.19. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais ou pessoais causados pelos seus empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

12.1. **A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho**, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o **descumprimento total da obrigação assumida**, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

12.2. Pelo **atraso injustificado na execução do contrato**, fica sujeita a CONTRATADA à **multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia**, sobre o valor total da proposta, **não ultrapassando a 10% (dez por cento)**.

12.3. No caso de **atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato**, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência.

12.3.2. **Multa equivalente a 10% (dez por cento)**, sobre o valor do contrato pela **inexecução total**, ou

5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de **inexecução parcial**.

12.3.3. **Suspensão temporária de participar em licitação** e **impedimento de contratar** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.3.4. **Declaração de inidoneidade** para com a Administração Pública Municipal enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT.

12.3.5. **Rescisão contratual**, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e **poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções deste tópico**.

12.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de ampla defesa legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo e disposições do artigo 57 da Lei 8.666/93:

13.1.1. Quando os serviços forem prestados regularmente na vigência do contrato;

13.1.2. A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

13.1.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

13.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

13.1.5. A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

13.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem **motivos para rescisão do contrato**:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

14.1.2. Atrasos injustificados nos prazos de prestação do objeto contratual;

14.1.3. Paralisação na prestação do objeto contratual sem a devida justificativa;

14.1.4. A decretação de falência, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

14.1.5. A dissolução da sociedade.

14.2. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

14.3. A rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação

das penalidades cabíveis será cabível na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e em razão do não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

14.4. A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o § 2º, do artigo 79, da referida Lei;

14.5. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário, depositado em conta do Banco do Brasil informada na proposta, em favor da CONTRATADA.

15.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o **montante equivalente aos postos efetivamente solicitados para prestar serviço,** de acordo com a necessidade da **SDU CENTRO/NORTE** e estabelecido no **Item 03** deste Termo de Referência.

15.3. A CONTRATADA apresentará ao GESTOR, ao final da execução do objeto contratual, documento fiscal específico, referente aos serviços realizados.

15.4. O GESTOR terá o prazo de 03 três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeita-lo.

15.5. O documento fiscal não aprovado pelo GESTOR será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

15.6. **Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias úteis**, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela mensal estipulada, conforme estabelece o artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93, se a fatura devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários ao pagamento for entregue no Protocolo da CONTRATANTE **até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido**. Caso não seja respeitado este prazo pela CONTRATADA, o pagamento será realizado de acordo com o cronograma a ser fornecido pela **Gerência Administrativa Financeira - GAF**.

15.7. No ato do pagamento à CONTRATADA será consultada a situação com relação ás **condições de habilitação e qualificação** que foram exigidas durante o pregão, as quais deverão estar compatíveis com as obrigações assumidas. Em face do disposto no artigo 71, § 2°, da Lei 8.666/93, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212/91, da Lei 9.711/98 e orientações vigentes expedidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em especial a Ordem de Serviço n° 209/99 - INSS/DAF.

15.8. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo:

15.8.1. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal** (Tributos da Dívida Ativa), com autenticação eletrônica no verso;

15.8.2. **Prova da Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou sede da CONTRATADA (Certidões da Dívida Ativa e Corrente, com autenticação eletrônica no verso;

15.8.3. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal** (Tributos da Dívida Ativa);

15.8.4. **Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (Certificado de Regularidade de Situação - CRS). Será aceito certificado de matriz em

substituição ao da filial ou vice- versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

15.8.5. **Prova de Regularidade para com a Seguridade Social - INSS** (Certidão Negativa de Débito - CND);

15.8.6. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** - CNDT.

15.9. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, para comprovação entre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais e dos demais tributos estaduais e federais.

15.10. A CONTRATADA **não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações** que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados, sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

15.11. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do objeto deste termo e com as obrigações assumidas no contrato.

15.12. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

15.12.1. A multa será **descontada no valor total do respectivo contrato**;

15.12.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço correspondente ao objeto do Edital, responderá a CONTRATADA pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.13. O pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

15.14. Os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA somente na ocorrência do fato gerador; **15.15.No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.**

15.16.. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso. 15.17.Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA ao Serviço de Apoio Administrativo e Fiscalização de Contratos – SDU-CENTRO NORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar **garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias**, após a assinatura do contrato, por umas das modalidades elencadas abaixo:

16.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

16.1.2. Seguro Garantia;

16.1.3. Fiança Bancária.

16.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

16.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

16.4. Se a garantia prestada pela CONTRATADA se der na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste contrato.

16.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

16.6. A garantia poderá ser utilizada para **pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**.

16.7. Na hipótese de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do artigo 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICICPAL DE TERESINA e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº. 6.441/05 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem quaisquer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originais deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

20.2. E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina/PI, 04 de agosto de 2020.

Eng.º Carlos Augusto Daniel Júnior
SUPERINTENDENTE DA SDU - CENTRO/NORTE
CONTRATANTE

Sr.ª Daniela Roberta Duarte da Cunha
SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Camila Mendes dos Santos **CPF:** 055.539.143-45

Ana Vanessa Barbosa Brito **CPF:** 013.506.023-00

agosto de dois mil e vinte, no horário das nove às onze horas, foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultura – CMPC, de Teresina, conforme Edital nº 08/2020, 15 de julho de 2020 - Edital de Convocação para Eleição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Cultura publicado no DOM - Teresina - Ano 2020 - nº 2.815. O processo eleitoral, a votação e apuração dos votos foram realizadas por comissão nomeada pelo Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC, através de Portaria nº 06\2020, Teresina (PI), 16 de julho de 2020, composta por: Francisco das Chagas de Carvalho Castro – Presidente da Comissão; Gabriel Archanjo do Espírito Santo – Membro da Comissão; Edilsilene da Silva Santos – Membro da Comissão. A votação foi realizada por vídeoconferência através do link: https://meet.google.com/xfq-webo-jvr, tendo uma única Chapa registrada (concorrente), que foi eleita para o período de 15 de agosto de 2020 a 15 de agosto de 2021, conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMCP, de Teresina - Art. 3º da SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO CMPC, publicado no DOM - Teresina - Ano 2018 - nº 2.306 e conforme EDITAL Nº 08/202, de 15 de julho de 2020 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - 6.2. O mandato da Diretoria Executiva iniciará logo após a proclamação do Resultado da Eleição. O CMPC possui 18 (dezoito) Conselheiros/Conselheiras aptos(as) para o processo Eleitoral. Total de votantes, pelo Chat, 11 (onze) pessoas, todos devidamente identificados pelo nome, segmento ou órgão que representa (Poder Público ou Sociedade Civil). O RESULTADO DA APURAÇÃO DOS VOTOS foi de: Votos A FAVOR: 9 (nove) votos. Votos CONTRA 0 (zero). ABSTENÇÕES: 2 (duas). Face os resultados da apuração dos votos a única chapa registrada é proclamada eleita pela Comissão Eleitoral para Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural de Teresina, tendo a seguinte composição: Presidente - João Henrique de Sousa Vieira / Setorial Literatura, Vice-presidente - José de Arimatea Pereira Silva / SEMF, Secretária - Ana Vitória de Carvalho Santos / SEMEC e Secretário Adjunto - Thiago Anastácio Carcará / OAB-PI, Eleita em vídeoconferência por seus membros. Nada mais havendo a relatar, foi lavrada a presente Ata. Teresina, 15 de agosto de 2020. Francisco das Chagas de Carvalho Castro, Presidente da Comissão Eleitoral. Gabriel Archanjo do Espírito Santo, Membro da Comissão Eleitoral. Edilsilene da Silva Santos, Membro da Comissão Eleitoral. VOTANTES: Thiago Carcará – OAB; José de Arimatéa – SEMF; Jairo Gomes Araújo - Setorial de Patrimônio Cultural Imaterial; Micael Cruz Fideles – Setorial de Música; Samuel Alves Nascimento – Setorial de Dança; João Henrique de Sousa Vieira - Setorial Literatura; Ana Vitória de Carvalho Santos - Secretaria Municipal de Educação – SEMEC; Suselaine Cabral da Silva Marinho - Segmento Artes Visuais; Paulo Henrique Sousa Dantas - Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves; Thallyta Castelo Branco Vasconcelos - Segmento de Teatro e Circo; Rômulo Marques Carvalho - SDU Centro/Norte.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - CENTRO NORTE

TERMO ADITIVO Nº 10 AO CONTRATO Nº 36/2016. REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 27/2016 - SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.00720/2016 - SDU CENTRO/NORTE e PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.001514/2020-33 - SDU CENTRO/NORTE. EMPRESA: DANTEC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA. Objeto: Prorrogação por mais 90 (noventa) dias para a vigência e execução, dos quais trata a Cláusula Décima Quarta (DOS PRAZOS) do Contrato 36/2016. Data: Teresina - PI, 11 de maio de 2020. Assina o Eng.º Carlos Augusto Daniel Júnior - Superintendente da SDU Centro/Norte e pela Contratada, Sr. Gerardo Tibúrcio Dantas.

TERMO ADITIVO Nº 11 AO CONTRATO Nº 36/2016. REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 27/2016 - SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.00720/2016 - SDU CENTRO/NORTE e PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.002041/2020-63 - SDU CENTRO/NORTE. EMPRESA: DANTEC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA. Objeto: Prorrogação por mais 90 (noventa) dias para a vigência e execução, dos quais trata a Cláusula Décima Quarta (DOS PRAZOS) do Contrato 36/2016. Data: Teresina - PI, 07 de agosto de 2020. Assina o Eng.º Carlos Augusto Daniel Júnior - Superintendente da SDU Centro/Norte e pela Contratada, Sr. Gerardo Tibúrcio Dantas.

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 13/2017. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2017 – SDU CENTRO/NORTE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.01486/2017 - SDU CENTRO/NORTE e Nº 00050.001816/2020-27 - SDU CENTRO/NORTE. EMPRESA: L.A.P. DE CARVALHO - ME (CPM TRANSPORTES). Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses para a vigência, dos quais trata a Cláusula Sétima (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE DE PREÇOS) do Contrato 13/2017. Data: Teresina - PI, 01 de julho de 2020. Assina Eng.º Carlos Augusto Daniel Júnior - Superintendente da SDU Centro/Norte e pela Contratada, Sr.ª Luciane Azevedo Portela de Carvalho.

TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 22/2017. REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 33/2016 - SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.01728/2016 - SDU CENTRO/NORTE e PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.001738/2020-96 - SDU CENTRO/NORTE. EMPRESA: CONEXÃO ENGENHARIA LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias para a vigência e execução, dos quais trata a Cláusula Décima Quarta (DOS PRAZOS) do Contrato 22/2017. Data: Teresina - PI, 19 de junho de 2020. Assina o Eng.º Márcio Joubert de Sousa Sampaio - Superintendente Executivo da SDU Centro/Norte e pela Contratada, Sr. Cláudio Alves Sales.

TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 25/2018. REFERENTE AO RDC PRESENCIAL Nº 001/2018 - SEMA/CPL/OBRAS II/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.04755/2017 - SDU CENTRO/NORTE e PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.001741/2020-15 - SDU CENTRO/NORTE. EMPRESA: PCA ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prorrogação por mais 45 (quarenta e cinco) dias para a vigência, dos quais trata a Cláusula Décima Quarta (DOS PRAZOS) do Contrato 25/2018. Data: Teresina - PI, 09 de julho de 2020. Assina Eng.º Carlos Augusto Daniel Júnior - Superintendente da SDU Centro/Norte e pela Contratada, Sr. Antônio Wagner Setubal Filho.

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 18/2019. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 41/2019 - SDU/CENTRO/NORTE/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.04887/2018 - SEMA/PMT e PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.001820/2020-16 - SDU CENTRO/NORTE. EMPRESA: M. DA G. DE C. BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME (MULTTISERV). Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses para a vigência, do qual trata a Cláusula Nona (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL) do Contrato 18/2019. Data: Teresina - PI, 06 de julho de 2020. Assina Eng.º Carlos Augusto Daniel Júnior - Superintendente da SDU Centro/Norte e pela Contratada, Sr.ª. Maria da Glória de Castro Brito Pessoa.

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 22/2019. REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 28/2019 - SEMA/CPL/OBRAS I/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.01885/2019 - SDU CENTRO/NORTE e PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.001512/2020-87 - SDU CENTRO/NORTE. EMPRESA: ALTACON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME (ALTACON CONSTRUÇÃO). Objeto: Prorrogação por mais 90 (noventa) dias para a vigência e execução, dos quais trata a Cláusula Décima Quarta (DOS PRAZOS) do Contrato 22/2019. Data: Teresina - PI, 08 de maio de 2020. Assina o Eng.º Carlos Augusto Daniel Júnior - Superintendente da SDU Centro/Norte e pela Contratada, Sr.ª Francisca Silvana Medeiros Santos Macedo.

CONTRATO Nº 20/2020 - SDU CENTRO/NORTE. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 94/2020 - SDR/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 - SDR/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.03063/2019 - SDR/PMT e PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000682/2020-90 - SDU CENTRO/NORTE. EMPRESA: PALÁCIO DAS BOMBAS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETROBOMBAS PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE IRRIGAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL, NO ÂMBITO SDU CENTRO/NORTE. Conforme quantitativo e descrição: Item: 01; Descrição: Barra de Coletor sindal 10 mm; Unidade de Medida: Unidade; Quantidade solicitada: 20; Valor Unitário (R$): 17,33; Valor Total (R$): 346,60. Item: 03; Descrição: Barra de trilho; Unidade de Medida: Unidade; Quantidade solicitada: 05; Valor Unitário (R$): 26,00; Valor Total (R$): 130,00. Item: 07; Descrição: Bóia c/ 2 posições p/automatização de caixa d'agua; Unidade de Medida: Unidade; Quantidade solicitada: 05; Valor Unitário (R$): 39,00; Valor Total (R$): 195,00. Item: 09; Descrição: Cabo submerso 3x2,5mm; Unidade de Medida: Metro; Quantidade solicitada: 5.000; Valor Unitário (R$): 4,80; Valor Total (R$): 24.000,00. Item: 38; Descrição: Disjuntor Tripolar 50 Amperes; Unidade de Medida: Unidade; Quantidade solicitada: 30; Valor Unitário (R$): 52,00; Valor Total (R$): 1.560,00. Item: 39; Descrição: Disjuntor Tripolar 40 Amperes; Unidade de Medida: Unidade; Quantidade solicitada: 30; Valor Unitário (R$): 52,00; Valor Total (R$): 1.560,00. Item: 40; Descrição: Disjuntor Tripolar 30 Amperes; Unidade de Medida: Unidade; Quantidade solicitada: 30; Valor Unitário (R$): 47,00; Valor Total (R$): 1.410,00. Item: 40; Descrição: Eletrodos para detectação de nível; Unidade de Medida: Unidade; Quantidade solicitada: 60; Valor Unitário (R$): 10,00; Valor Total (R$): 600,00. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Classificação Orçamentária: 15001.04122.0017.2.074 - A Administração da SDU Centro/Norte; Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes e 4.4.90.30 - Material de Consumo; Fonte de Recursos (FR): 001.100 - Recursos Ordinários - Geral. Valor Total: R$ 29.801,60 (vinte e nove mil, oitocentos e um reais e sessenta centavos). Data: Teresina/PI, 22 de julho de 2020. Assina pela Contratante, Eng.º Carlos Augusto Daniel Júnior - Superintendente da SDU Centro/Norte, e pela Contratada, Sr.ª. Thátia Kaline da Silva Costa.

CONTRATO Nº 40/2020 - SDU CENTRO/NORTE. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2020 - SDU CENTRO/NORTE/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 - SDU CENTRO/NORTE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.5011/2019 - SDU CENTRO/NORTE. EMPRESA: SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços continuado de mão de obra nas funções de Recepcionista, Auxiliar Técnico, Motoboy e Auxiliar Operacional, para exercer atividades de suporte operacional e apoio técnico-Administrativo, no âmbito da SDU Centro/Norte. Conforme especificações: Item: 01; Descrição: Auxiliar Técnico; Quantidade de Postos: 8; Unidade: Posto; Valor por Posto (R$): 3.142,97; Valor Mensal (R$): 25.143,76. Item: 02; Descrição: Auxiliar Operacional; Quantidade de Postos: 8; Unidade: Posto; Valor por Posto (R$): 2.575,90,97; Valor Mensal (R$): 20.607,20. Item: 03; Descrição: Recepcionista; Quantidade de Postos: 20; Unidade: Posto; Valor por Posto (R$): 2.842,56; Valor Mensal (R$): 56.851,20; Valor Mensal Total (R$): 102.602,16. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Classificação Orçamentária: 15001.04122.0017.2.074 - A Administração da SDU Centro/Norte; Elemento de Despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra; Fonte de Recursos (FR): 001.100 - Recursos Ordinários - Geral. Valor Total: R$ 1.231.225,92 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos). Data: Teresina/PI, 04 de agosto de 2020. Assina pela Contratante, Eng.º Carlos Augusto Daniel Júnior - Superintendente da SDU Centro/Norte, e pela Contratada, Sr.ª Daniela Roberta Duarte da Cunha.

CONTRATO Nº 45/2020 - SDU CENTRO/NORTE. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2020 - SEMA/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 - SEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.0046/2020-08 - SEMA/PMT e PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.002038/2020-47 - SDU CENTRO/NORTE. EMPRESA: ALMEIDA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada no Fornecimento de materiais de consumo a serem utilizados pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte - Sdu Centro/Norte, em virtude da pandemia do Covid-19, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº004/2020 - SEMA. Conforme especificações: Lote: 02; Unidade de Medida: LITRO; Quantidade: 6.500; Especificação: Água Sanitária – Solução Aquosa, princípio ativo: hipoclorito de sódio, plástica contendo 1.000ml, produto com registro no Ministério da Saúde, hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio e água, teor ativo entre 2% e 2,5% p/p. Prazo de Vigência: 06 (seis) meses e poderá ser prorrogado por período sucessivos. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Dotação Orçamentária: Classificação Orçamentária: 15001.04122.0017.2.074 – A Administração da SDU Centro/Norte; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte de Recursos (FR): 001.100 - Recursos Ordinários - Geral. Valor Total: R$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais). Data: Teresina/PI, 11 de agosto de 2020. Assina pela Contratante, Eng.º Carlos Augusto Daniel Júnior - Superintendente da SDU Centro/Norte, e pela Contratada, Sr. Antônio Francisco de Sena Almeida, através de seu Procurador Legal, Sr. Eduardo de Miranda Lopes.

CONTRATO Nº 46/2020 - SDU CENTRO/NORTE. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2020 - SEMA/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 - SEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.0046/2020-08 - SEMA/PMT e PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.002038/2020-47 - SDU CENTRO/NORTE. EMPRESA: M. DA G. DE C. BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME (MULTTISERV). Objeto: Contratação de empresa especializada no Fornecimento de materiais de consumo a serem utilizados pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte - Sdu Centro/Norte, em virtude da pandemia do Covid-19, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº004/2020 - SEMA. Conforme especificações: Lote: 06; Unidade de Medida: Frasco de 500ML; Quantidade: 4.000; Especificação: Detergente líquido, perfumado, com PH neutro, para uso em saboneteira, diluição: pronto para uso; Valor Unitário (R$): 1,66; Valor Total(R$): 6.640,00 Prazo de Vigência: 06 (seis) meses e poderá ser prorrogado por período sucessivos. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Dotação Orçamentária: Classificação Orçamentária: 15001.04122.0017.2.074 – A Administração da SDU Centro/Norte; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte de Recursos (FR): 001.100 - Recursos Ordinários - Geral. Valor Total: R$ 6.640,00 (seis mil, seiscentos e quarenta reais). Data: Teresina/PI, 11 de agosto de 2020. Assina pela Contratante, Eng.º Carlos Augusto Daniel Júnior - Superintendente da SDU Centro/Norte, e pela Contratada, Sr.ª. Maria da Glória de
Castro Brito Pessoa.

ORDEM DE PARALISAÇÃO. PROCESSO Nº 00050.001461/2020-09 - SDU CENTRO/NORTE. EMPRESA: CCR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP. Objeto: Paralisação dos serviços de REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL COM VESTIÁRIOS, ACESSIBILIDADE E ARQUIBANCADA AO LADO DA ESCOLA MARISTA, Zona Norte de Teresina, referente ao Contrato 45/2019, em virtude do Decreto Municipal nº 19.540/2020. Data: Teresina/PI, 23 de Março de 2020. Assina Eng.º Carlos Augusto Daniel Júnior - Superintendente da SDU Centro/Norte e pela Contratada, Sr.ª Vanessa Maria Caland de Morais.

ORDEM DE PARALISAÇÃO. PROCESSO Nº 00050.001460/2020-36 - SDU CENTRO/NORTE. EMPRESA: CONSTRUFORT LTDA - ME. Objeto: Paralisação dos serviços de REFORMA DO OBSERVATÓRIO DO CLIMA NO PARQUE DA CIDADE, ZONA NORTE DE TERESINA, referente ao Contrato 07/2020, em virtude do Decreto Municipal nº 19.540/2020. Data: Teresina/PI, 23 de Março de 2020. Assina Eng.º Carlos Augusto Daniel Júnior - Superintendente da SDU Centro/Norte e pela Contratada, Sr. Marcos Aurélio Soares Ferreira.

ORDEM DE PARALISAÇÃO. PROCESSO Nº 00050.001512/2020-87 - SDU CENTRO/NORTE. EMPRESA: ALTACON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME. Objeto: Paralisação dos serviços de IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA NO RESIDENCIAL INGLATERRA, BAIRRO AROEIRAS, ZONA NORTE DE TERESINA, referente ao Contrato 22/2019, em virtude do Decreto Municipal nº 19.540/2020. Data: Teresina/PI, 23 de Março de 2020. Assina Eng.º Carlos Augusto Daniel Júnior - Superintendente da SDU Centro/Norte e pela Contratada, Sr.ª Francisca Silvana Medeiros Santos Macedo.

ORDEM DE PARALISAÇÃO. PROCESSO Nº 00050.001634/2020-91 - SDU CENTRO/NORTE. EMPRESA: COSTA E CARVALHO LTDA - EPP. Objeto: Paralisação dos serviços de CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO NO CAMPO DE FUTEBOL NO PARQUE BRASIL II, ZONA NORTE DE TERESINA, referente ao Contrato 22/2019, em virtude do Decreto Municipal nº 19.540/2020. Data: Teresina/PI, 23 de Março de 2020. Assina Eng.º Carlos Augusto Daniel Júnior - Superintendente da SDU Centro/Norte e pela Contratada, Sr.ª Regina da Costa Ribeiro.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020 – ASSESSORIA TÉCNICA - SDU – SUDESTE. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2020 – SEMA/PMT – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 – SEMA/PMT – PROCESSO ELETRÔNICO Nº 042.000077/2020-44. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Urbano/SDU-Sudeste. Contratado: Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde Eireli, inscrição no CNPJ sob o nº 07.626.776/0001-60.Objeto: Aquisição de 20 (vinte) termômetros clínicos infravermelhos, destinados a atender às necessidades da SDU SUDESTE. Do Valor do Contrato: O valor total do presente Contrato é de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) que correspondem ao valor unitário de R$ 210,00 (duzentos e dez reais) por unidade, multiplicados por 20 (vinte) unidades. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com recursos oriundos do Tesouro Municipal: Fonte de Recursos: 001.100 (Recursos Ordinários – Geral), Elemento de Despesa: 33.90.30 e Classificação Orçamentária: 26001.04122 0017 2.167 (Administração da SDU SUDESTE). Do Prazo: o prazo de vigência é de 12 (doze) meses. Data: 22 de julho de 2020. Assinam: pela Contratante: Isaac Samuel Pereira de Meneses, Superintendente da SDU-Sudeste e pela Contratada: Michael William Guimarães Neves, Procurador da empresa Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO N º 014/2020 – ASSESSORIA TÉCNICA - SDU – SUDESTE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.1419/2019 – SDU/SUDESTE. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 049/2019 – RELANÇAMENTO – SEMA – CPL OBRAS II-PMT. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Urbano/SDU-Sudeste. Contratada: Thiago Alexandre Feitosa Eireli, inscrição no CNPJ sob o nº 17.955.705/0001-65.Objeto: Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa de engenharia para a execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de Recuperação e Manutenção de Praças, Parques, Canteiros e Passeios em diversos bairros da zona sudeste de Teresina-PI, executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da Licitação de que decorre este Contrato, Processo Licitatório n° 042-1419/2019.Do Valor do Contrato: O valor deste Contrato é de R$ 215.777,28 (duzentos e quinze mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), que representam o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução das obras e/ou serviços, objeto desta licitação correrão à conta da Classificação Orçamentária: 26001.15451.00004.1.201 – Praças, Parques, Canteiros e Passeios; Elemento Despesa: 4.4.90.51 (Obras e Instalações); Fonte de Recursos (FR): 1001.100 – Recursos Próprios. Dos Prazos: I. O prazo previsto para entrega da(s) obra(s) e/ou serviços é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. II. O presente Contrato terá vigência de 470 (quatrocentos e setenta) dias, contados da data da sua assinatura, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução das obras e/ou serviços (365 dias); mais o Prazo para Recebimento Provisório das obras e/ou serviços (15 dias contados da comunicação escrita do Contratado); mais o Prazo para Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços (90 dias contados do recebimento provisório). Data: 11 de agosto de 2020. Assinam: pela Contratante: Isaac Samuel Pereira de Meneses, Superintendente da SDU-Sudeste e pela Contratada: Thiago Alexandre Feitosa, Titular da empresa Contratada.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL COMPRAS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2020 – SDU SUL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-1346/2020. AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: O objeto da presente licitação é contratar empresa terceirizada, especializada na prestação de serviços de suporte operacional e de apoio técnico-administrativo para fornecimento de mão de obra, destinados a atender as necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sul – SDU/SUL, conforme quantidades discriminadas no Edital e seus anexos, perfazendo um total de 70 (setenta) colaboradores, a fim de exercer atividades meio desta autarquia. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 01/09/2020. Início da sessão de disputa de preços: às 10:00 (dez horas) do dia 01/09/2020. Fonte dos Recursos: 001100 - Recursos Ordinários – Geral. Retirada do Edital a partir de: 18/08/2020 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br, www.tce.pi.gov.br e/ou semacpl2019@gmail.com; Valor Estimado Mensal: R$ 249.587,38 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos). Referência de tempo: Horário de Brasília. Informações: semacpl2019@gmail.com; Fone/Fax: (0xx86) 3229-0015. Teresina (PI), 17 de agosto de 2020. Jessica Mayra Barros Frota Silva, Pregoeira da CPL Compras e Serviços – SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT.

CPL OBRAS I

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, CLASSIFICAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 07-2020 – OBRAS I. PROCESSO 00070.001399-2020-04 SDU SUL. A Comissão Permanente de Licitação – Obras I, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, comunica aos interessados que está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis referente à fase de classificação do certame em epígrafe, na forma do Art. 109, inciso I alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto trata da PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NOS SEGUINTES TRECHOS DE RUAS: RUA MARIA DO SOCORRO VERAS (ENTRE A EST. 0 E A RUA TENENTE TADEU); RUA CRISTINO CASTRO (ENTRE A EST. 0 E A RUA HENRIQUETA TEIXEIRA); RUA DO BOIADEIRO (ENTRE A EST. 0 E A RUA HENRIQUETA TEIXEIRA); RUA BANDEIRANTE (ENTRE A EST. 0 E A RUA HENRIQUETA TEIXEIRA); RUA FRANCIMAR PRADO (ENTRE A EST. 0 E A RUA HENRIQUETA TEIXEIRA) E RUA ANGÉLICA, TRECHO 1, (ENTRE A EST. 0 E A RUA HENRIQUETA TEIXEIRA), TODAS NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NA ZONA SUL DE TERESINA. Foi considerada como vencedora do certame, por ter ofertado o menor preço global para os serviços objeto desta licitação, a empresa FRANCA CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÃO E